

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
COMARCA DE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO**

Autos n.º 5015261-43.2023.8.08.0024

**MASSA FALIDA DE K7 QUIMICA DO BRASIL LTDA – ME**, por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao id 99919790, expor e requerer o que segue:

**I – BREVE RELATO**

Por meio da determinação do Id. 99919790, esta Administradora Judicial foi intimada a tomar ciência dos autos e se manifestar, o que faz nos seguintes termos.

Anteriormente, em petição do Id. 97463301, esta Administradora Judicial formulou os seguintes requerimentos:

- i) publicação do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- ii) expedição de ofícios às instituições bancárias, para apresentação de extratos bancários referentes ao período de 09/06/2022 a 09/06/2025;
- iii) intimação da empresa PICOS DISTRIBUIDORA LTDA., para que passasse a efetuar os pagamentos referentes à sublocação diretamente em conta judicial vinculada aos presentes autos;
- iv) intimação dos demais sublocatários, para que realizassem os depósitos dos valores relativos às sublocações diretamente em conta judicial vinculada aos presentes autos, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este douto Juízo;
- v) desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de Id. 94084321.

O edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi expedido no Id. 97592082 e disponibilizado por meio do Edital nº 7529, de 18 de maio de 2026.

Intimada, a PICOS DISTRIBUIDORA LTDA. apresentou, por meio da petição do Id. 97894163, a autorização de abertura de conta judicial, a guia e os comprovantes de depósito dos aluguéis vencidos em março, abril e maio de 2026, requerendo, ainda, a intimação de DOM DIEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. para que tomasse ciência do referido depósito.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer no Id. 98806668, no qual externou concordância integral com as providências requeridas por esta Administradora Judicial.

O parecer ministerial avançou, ainda, sobre ponto específico atinente à PICOS DISTRIBUIDORA LTDA. Como a comunicação para redirecionamento

dos aluguéis à conta de CB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ocorreu em 17/06/2025, portanto, após a decretação da falência, em 09/06/2025, o Ministério Público requereu (i) a intimação da sublocatária para que apresente, de forma completa e discriminada, todos os comprovantes de pagamento referentes ao período compreendido entre a quebra e o início dos depósitos em conta judicial, indicando data, valor, competência, conta de destino e beneficiário de cada pagamento; e (ii) que esta Administradora Judicial se manifeste conclusivamente sobre a regularidade de tais pagamentos, apontando eventual direcionamento indevido de valores pertencentes à massa falida a terceiros — inclusive à própria CB Serviços Administrativos Ltda., caso confirmada como destinatária —, hipótese em que deverá ser determinada a restituição integral dos valores à conta judicial da massa falida.

A SOFHTECK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. foi intimada por meio do mandado de Id. 88441144 (certidão de Id. 98849950), tendo deixado transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certidão de Id. 99894042.

O mandado expedido em nome de DOM DIEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. retornou negativo, certificando-se a ausência de localização no endereço indicado, conforme certidão de Id. 98990051.

A PICOS DISTRIBUIDORA LTDA., em petição de Id. 99918055, comprovou o depósito do aluguel vencido em junho de 2026.

## **II – PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PENDÊNCIAS DE DELIBERAÇÕES JUDICIAL.**

Conforme se observa da síntese acima, dos requerimentos formulados por esta Administradora Judicial na petição do Id. 97463301 alguns requerimentos necessitam de deliberação judicial, quais sejam:

- i) expedição de ofícios às instituições bancárias, para apresentação de extratos bancários referentes ao período de 09/06/2022 a 09/06/2025;
- ii) intimação dos demais sublocatários, para que realizem os depósitos dos valores relativos às sublocações diretamente em conta judicial vinculada aos presentes autos, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este douto Juízo;
- iii) desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de Id. 94084321.

Anota-se que o Ministério Público se manifestou pelo acolhimento de tais requerimentos (Id. 98806668).

### **III – ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DA DOM DIEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Conforme certidão do Id. 98990051, o mandado expedido em nome de DOM DIEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. retornou negativo, ante a ausência de localização do endereço anteriormente indicado.

O endereço anteriormente indicado por esta Administradora Judicial foi o constante do contrato de locação juntado sob Id. 77477878. Todavia, em consulta ao Cartão CNPJ, verificou-se que o endereço atualizado da sociedade é: Avenida Padre José de Anchieta, nº 2.487, sala 301, CEP 29.216-705, Bairro Aeroporto, Guarapari/ES.

Requer-se, portanto, a expedição de novo mandado de intimação para cumprimento no endereço acima indicado, a fim de que a sociedade informe: (i) o valor atualizado da locação mantida com a empresa falida; (ii) eventual recebimento de valores pela falida após a decretação da falência; e (iii) a existência de débitos anteriores à quebra decorrentes do contrato de locação.

#### **IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

**ANTE O EXPOSTO**, a Massa Falida, representada por sua Administradora Judicial, manifesta ciência dos atos praticados e reitera os seguintes requerimentos, formulados na petição de Id. 97463301, para que:

*i)* seja determinada a expedição de ofícios às instituições bancárias nas quais a falida mantinha contas, para que apresentem os extratos bancários referentes ao período de 09/06/2022 a 09/06/2025;

*ii)* seja determinada nova intimação das demais sublocatárias mencionadas no documento de Id. 77477874, para que realizem os depósitos dos valores relativos às sublocações diretamente em conta judicial vinculada aos autos da falência, bem como informem eventual realização de pagamentos após a decretação da quebra, indicando os respectivos destinatários, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

*iii)* seja desentranhado o pedido de habilitação de crédito de Id. 94084321, com a consequente intimação da credora EV COSMÉTICOS PROFISSIONAIS LTDA. acerca da necessidade de observância do procedimento previsto nos arts. 7º e 10 da Lei nº 11.101/2005;

**iv)** seja expedido novo mandado de intimação a DOM DIEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., no endereço acima indicado, para que informe: (a) o valor atualizado da locação mantida com a empresa falida; (b) eventual recebimento de valores pela falida após a decretação da falência; e (c) a existência de débitos anteriores à quebra decorrentes do contrato de locação.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 7 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177